



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

SF/16622.49032-07

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 5º a seguinte redação:

“Art. 5º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCISS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCIPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do **caput**.

§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela [Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998](#), e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o [art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005](#).

§ 3º. As FCPE disponibilizadas para o Instituto Nacional do Seguro Social são de exercício privativo de servidores ativos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, ou de Procurador Federal, lotado na respectiva Procuradoria-Geral.

§ 4º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no **caput** são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 37, V da CF, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Ora, o sentido do art. 37, V é o de privilegiar o servidor de carreira, reservando-lhes essas funções, e o sentido de “carreira”, nesse caso, não é o de *carreira específica*, mas de servidor vinculado ao respectivo ente estatal, ou seja, o servidor efetivo *da União*, ou até mesmo *servidor do órgão específico*, a que tais funções se destinam, observando-se a correlação entre o cargo efetivo e a função a ser exercida.

A previsão já se achava contida no Projeto de Lei nº 3.429, de 2008, que tramita na Câmara dos Deputados, cujo texto já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público em 2008, e que aguarda votação na Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa, com parecer apresentado em maio de 2016 pelo Relator daquela Casa. O parecer aprovado pela CTASP consignava:

“A iniciativa do Poder Executivo de criar as Funções Comissionadas do Poder Executivo, destinadas privativamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, guarda relação direta com a profissionalização da burocracia federal, na medida em que reserva aos próprios servidores parcela dos postos de chefia e assessoramento na administração federal. Neste sentido, favorece a estabilidade na condução das políticas públicas, ao tempo em que valoriza o servidor público, inclusive por meio de programas de capacitação.”

O art. 5º da MPV 731 reconhece esse fato ao prever que as FCPE do Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Todavia, desconsiderou que no caso do INSS, a Lei nº 11.355, de 2006, prevê que as Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, são de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e se destinam ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS.

Assim, para que se preserve essa situação, em benefício da profissionalização do INSS e valorização de seu quadro de pessoal, deve ser preservada essa regra.

SF/16622.49032-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador José Pimentel

SF/16622.49032-07